



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Biritiba Mirim - SP

EDITAL nº 01/2013 - CMDCA

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR- Gestão 2013/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - de Biritiba Mirim - SP, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº8 069/90 e a Lei Municipal nº 863 de 13 de Março de 1997 constitui a Comissão Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos da Eleição dos Conselheiros Tutelares Gestão 2013/2015, através da Resolução nº 01/2013, torna público o processo de Eleição dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar de Biritiba Mirim e de seus respectivos suplentes:

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Capítulo I - Das Disposições preliminares

Art. 1º A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 02 etapas, a saber:

I - inscrição de candidatos;

II - eleição dos candidatos aprovados na etapa anterior, através de voto de colégio

representativo, secreto e facultativo

Parágrafo Único. O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades.

I - Poder Executivo e Legislativo do Município;

II - Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mogi das Cruzes;

III - Promotoria de Justiça da Comarca de Mogi das Cruzes;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Biritiba Mirim – SP

Art. 2º O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes para mandato de 2 (dois) anos e 1 (um) mês, respeitando o direito de uma recondução conforme artigo 132 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único - O Conselheiro deverá ter disponibilidade para o cumprimento de 40 (Quarenta) horas semanais de trabalho, além dos plantões para os quais for escalado. Fica estabelecido que a escala de trabalho deverá contemplar às 40(Quarenta) horas semanais dentro do horário de funcionamento administrativo municipal, bem como organizar os plantões à distância sendo um plantão de segunda a sexta feira totalizando 15 (Quinze) horas em regime de escala e um final de semana por mês, obedecendo a escala de revezamento que será elaborada pelos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º Na qualidade de membros eleitos, os conselheiros tutelares não serão funcionários públicos do quadro da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente e de exclusividade, os conselheiros terão remuneração a título de gratificação, conforme Lei Municipal nº 863 de 13 de Março de 1997.

Parágrafo único. No caso de servidores públicos será observado o disposto na Lei Municipal sendo vedada a acumulação de remuneração de funções públicas, nos termos dos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal.

Capítulo II – Das Inscrições

Art. 4º Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos.

- a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida em cartório; (Anexo I)
- b) Idade superior a vinte e um anos, comprovada através de original (para conferência) e fotocópia autenticada de documento de identidade;
- c) Residir no Município há mais de 02 (dois) anos, cuja comprovação se dará



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Biritiba Mirim - SP

através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone) ou deverá apresentar uma declaração do proprietário de sua residência e de duas testemunhas, sendo obrigatório o reconhecimento de firma dos declarantes;

d) Tenha escolaridade compatível com a função a ser exercida.

e) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado através de atestado médico;

f) Não possuir antecedentes criminais e civil, comprovado por certidões expedidas por órgãos competentes (Fórum e SSP);

g) Estar regular com a Justiça Eleitoral comprovado através de certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral ou cópia do documento comprobatório de votação nas duas últimas eleições;

h) Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Anexo I).

i) Não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar por infringir o ECA (Lei Federal nº 8.069/90) (Anexo I).

j) Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital;

k) Duas fotos 3x4, colorida

l) Conhecimento básico em informática (Anexo I).

m) Comprovar experiência na área da defesa dos direitos da Criança e do adolescente, através de declaração de órgão ou entidade que atue na referida área e de redação de próprio punho a ser realizada no ato da inscrição sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Papel do Conselheiro Tutelar;

Art. 5º inscrição dos candidatos será realizada das 09 às 11:30h e das 14 às 16:30h, no período de 10 a 25 de outubro de 2013 no CREAS, sito a Rua: Gildo Sevali, 363 – Centro Biritiba Mirim de segunda-feira à sexta-feira.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Biritiba Mirim - SP

§ 1º A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pelo CMDCA, devendo apresentar, no ato da inscrição os documentos relacionados no artigo anterior

§ 2º Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

§ 3º No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído seqüencialmente segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

§ 4º Não serão aceitas inscrições por procuração de nenhuma espécie

Capítulo III – Prazo de Impugnação

Art. 6º Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará em 28 de outubro através de resolução, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos e habilitados ou não, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da divulgação, para que apresente, por escrito, recurso, devidamente fundamentado;

Parágrafo Único Findo o prazo aberto para a apresentação de recursos, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação, por resolução, da relação das candidaturas confirmadas não havendo mais prazos para impugnações.

Capítulo IV – Da Campanha Eleitoral

Art. 7º Após a divulgação das candidaturas confirmadas, os candidatos poderão realizar sua campanha eleitoral sendo vedado:

I- a propaganda eletiva nos veículos de comunicação social, admitido-se somente a realização de debates e entrevistas.

II- a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Biritiba Mirim - SP

III- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Capítulo V - Da Eleição

Art. 8º A eleição será realizada no dia 13 de novembro de 2013, no horário compreendido das 08h às 17hs, no Centro de Convenções, sito a Gildo Sevali, 248 - Centro -Biritiba Mirim participando os candidatos habilitados.

I - Será utilizada para votação Cédula Eleitoral, contendo espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

II - Nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato;

Parágrafo Único. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras.

Art. 9º A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto de colégio representativo da comunidade que será composto conforme Artigo 12 da Lei Municipal nº 863 de 13 de Março de 1997.

I- cada votante terá direito a escolher até 5 (cinco) candidatos,

II- será exigido no ato da votação ofício credenciando o delegado.

Capítulo VI - Da Conduta Durante a Eleição

Art. 10º Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I- oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza,

II- promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

III- promoção de transporte de eleitores;

IV- promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Biritiba Mirim - SP

Art. 11º - Será permitido o convencimento do eleitor para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo

Capítulo VII - Do Resultado das Eleições

Art. 12º Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será afixada na sala do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e em jornal local;

§ 1º Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

I- o mais idoso;

II - se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio realizado no mesmo local da apuração

§ 2º Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão os membros titulares do Conselho Tutelar e os 5 (cinco) seguintes serão os suplentes.

§ 3º Os conselheiros eleitos tomarão posse em 14 de novembro em horário e local a ser determinado pelo CMDCA

Capítulo VIII - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 13º O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade detectado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sendo estas publicadas com antecedência.

Art. 14º Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

Art. 15º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo eleitoral em



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Biritiba Mirim - SP

meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao público, sendo que todos os resultados serão afixados na sala do CMDCA, em local aberto e de fácil acesso ao público imediatamente comunicado ao Ministério Público.

Art. 16º A Comissão Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos da Eleição dos Conselheiros Tutelares Gestão 2013/2015 - ficou assim constituída:

Presidente: Patrícia Moreira dos Santos

Secretário: Heloína Fernanda de Oliveira

Membros: Guilherme Leandro do Prado e Maria Kikumo Yamada.

Art. 17º Nos casos omissos que por ventura venham a ocorrer neste edital, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre fundamentará suas decisões com base na Constituição Federal/88, Lei Federal n. 8069/90 Lei Municipal n° 863 de 13 de Março de 1997.

Prefeitura de Biritiba Mirim, 09 de outubro de 2013.

Carlos Alberto Taino Junior

Prefeito Municipal

Patrícia Moreira dos Santos

Presidente CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Biritiba Mirim - SP

ANEXO I

Declaração

Eu, _____,
portador do RG: _____, Declaro para os devidos fins que
preencho os requisitos constantes do
Edital n.01/2013 CMDCA, e especificamente seu
artigo 4º. Incisos "a", "h", "i" e "l", exigidos para o exercício da função
de Conselheiro Tutelar, bem como as informações por mim prestadas
exprimem a verdade sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Biritiba Mirim, _____ de _____ de 2013.

ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA